



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

PROJETO DE LEI Nº 205/2015

–

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“DESAFETA ÁREA PÚBLICA E
AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO
PARA ASSOCIAÇÃO GUARAIENSE
DE APOIO A PRÁTICA ESPORTIVA
ESCOLAR - AGAPE, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO o requerimento de doação de área situada no loteamento Jardim Alto Alegre para construção da sede administrativa e da Escolinha de Iniciação Esportiva da Associação Guaraiense de Apoio a Prática Esportiva Escolar – AGAPE formulado através do Ofício nº. 009/2015.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica desafetada parte da Praça, APM AL 01, localizada no Loteamento Jardim Alto Alegre, com área de 600,00 m² com os seguintes limites e confrontações indicados no memorial descritivo anexo:

Frente: 9,40m confrontando com a Avenida Buritis Norte

Fundo: 9,40m confrontando com a Rua 11 Sul

Lateral direita: 50,00m confrontando com parte da Praça APM AL 01 Leste

Lateral esquerda: 44,50m confrontando com a Rua das Flores Oeste.

Art. 2º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada no artigo anterior para Associação Guaraiense de Apoio a Prática Esportiva Escolar - AGAPE, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.643.811/0001-18, localizada na Rua 07, 1175, Centro, Guaraí – TO, para construção da sede administrativa e da Escolinha de Iniciação Esportiva Centro das Artes Marciais de Guaraí – TO.

Art. 3º) – Fica sob cláusula resolutiva, a nulidade tácita da doação referida no artigo anterior, se não houver a destinação exclusiva à construção da sede administrativa e da escolinha de iniciação esportiva, não podendo, o terreno doado, sob hipóteses alguma serem utilizados para outros fins.

Art. 4º) – Caso as obras de construção, à partir da data de publicação desta Lei, não tenham início em 06 (seis) meses e conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, o referido imóvel, será restituído, incontinentemente, ao Patrimônio Municipal, voltando sem ônus ao Município, nem ressarcimento de qualquer natureza, sejam benfeitorias ou melhoramentos no respectivo imóvel.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

Art. 5º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular ou revogar a presente doação, mediante decreto, caso haja desvirtuação de finalidade, conforme previsto no Art. 3º, bem como na hipótese e forma do Art. 4º, restituindo imediatamente o bem ao patrimônio municipal.

Art. 6º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Prefeito Municipal